



Normas para Federamento, Inscrições e Filiações

(v. Julho 2012)

1. FILIAÇÃO DE SÓCIOS

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.1. É livre a filiação na FPTA aos Clubes, Associações, Escolas ou quaisquer outras entidades coletivas que se encontrem legalmente reconhecidas ou constituídas como tal e cumpram os requisitos de federamento, admitindo-se igualmente sócios singulares, de acordo com os Artigos 10º e 11º dos Estatutos da FPTA.
- 1.1.2. Para efeitos de filiação, são considerados os seguintes tipos de Sócios:
- a) **Clubes e Associações:** Clubes ou associações sem fins lucrativos legalmente constituídos como tal;
 - b) **Escolas ou Entidades Públicas:** Escolas, universidades ou outras entidades com o fim específico e único de prestação de serviços na área do ensino, quer sejam públicas ou privadas, bem como todas as entidades públicas, nomeadamente, Juntas de Freguesia, Câmaras Municipais, institutos públicos ou os seus departamentos ou secções, desde que tutelados pela entidade federada;
 - c) **Empresas ou Entidades Privadas:** Clubes privados, empresas ou quaisquer entidades coletivas de carácter privado, desde que constituam internamente núcleos de Tiro com Arco;
 - d) **Individuais:** Indivíduos maiores de 18 anos que se queiram inscrever a si próprios como sócios da FPTA.
- 1.1.3. O relacionamento FPTA/Sócio será feito diretamente com a entidade associada – personalidade jurídica, a saber:
- a) No caso dos clubes com secções de Tiro com Arco, a entidade associada é o próprio clube;
 - b) No caso das escolas ou entidades públicas, com núcleos de desporto escolar, clubes aventura, secções, ou outros, a entidade associada é a própria escola ou entidade pública;
 - c) No caso das empresas com núcleos ou grupos desportivos não autónomos, a entidade associada é a própria empresa.
- 1.1.4. A filiação é feita em impresso próprio, assinado por quem vincula a entidade, e deve ser acompanhada dos documentos definidos no ponto 1.3.
- 1.1.5. A partir de 1 de junho de cada ano, os sócios poderão revalidar a sua filiação para a época desportiva seguinte.
- 1.1.6. Os processos que não sejam acompanhados do pagamento ou que sejam entregues incompletos na secretaria da FPTA serão considerados como não regularizados.

1.2. REQUISITOS PARA FEDERAMENTO E FUNCIONAMENTO DAS SECÇÕES DE TIRO COM ARCO.

- 1.2.1. Para que uma secção de Tiro com Arco possa filiar-se e manter a atividade na FPTA deve assegurar que possui e mantém o seguinte:



- a) Uma estrutura de dirigentes federados que assumem a responsabilidade pelo funcionamento administrativo da secção;
 - b) Uma estrutura técnica, composta por treinador ou treinadores devidamente qualificados, que assumem a responsabilidade pelo funcionamento desportivo da secção;
 - c) Um responsável por assegurar que o funcionamento das atividades de Tiro com Arco se desenrola em segurança.
- 1.2.2. Excepto nos casos expressamente previstos em que exista incompatibilidade funcional, a mesma pessoa poderá desempenhar múltiplas funções.

1.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1.3.1. Clubes e Associações:

- a) Impresso de Filiação – Modelo de Impresso FPTA em Anexo;
- b) Impresso de Equipamento dos Arqueiros (vestuário e emblema) – Modelo de Impresso FPTA em Anexo;
- c) Estatutos da entidade;
- d) Regulamento de funcionamento interno da entidade ou documento equivalente, quando exista;
- e) Cópia do documento comprovativo da existência legal (publicação em Diário da República);
- f) Lista dos corpos gerentes da entidade;
- g) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- h) Importância correspondente à taxa de filiação da entidade;
- i) Inscrição de até 3 Dirigentes;
- j) Inscrição do treinador principal responsável pela modalidade.

1.3.2. Escolas ou Entidades Públicas

- a) Impresso de Filiação – Modelo de Impresso FPTA em Anexo;
- b) Impresso de Equipamento dos Arqueiros (vestuário e emblema) – Modelo de Impresso FPTA em Anexo;
- c) Regulamento interno ou documento equivalente;
- d) Lista dos responsáveis pela entidade;
- e) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- f) Importância correspondente à taxa de filiação da entidade;
- g) Inscrição de até 3 Dirigentes;
- h) Inscrição do treinador principal responsável pela modalidade.

1.3.3. Empresas ou Entidades Privadas:

- a) Impresso de Filiação – Modelo de Impresso FPTA em Anexo;
- b) Impresso de Equipamento dos Arqueiros (vestuário e emblema) – Modelo de Impresso FPTA em Anexo;
- c) Estatutos ou pacto social;
- d) Regulamento de funcionamento interno da secção ou núcleo;
- e) Cópia de certidão de registo comercial atualizada;
- f) Lista dos corpos gerentes da entidade;
- g) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- h) Importância correspondente à taxa de filiação da entidade;
- i) Inscrição de até 3 Dirigentes;
- j) Inscrição do treinador principal responsável pela modalidade.



1.3.4. Individuais:

- a) Impresso de Filiação – Modelo de Impresso FPTA em Anexo;
- b) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal ou fotocópia do Cartão de Cidadão;
- c) Importância correspondente à taxa de filiação.

1.3.5. Se a qualquer momento ocorrer alteração dos dados constantes em qualquer dos documentos necessários à filiação, estes deverão ser de imediato atualizados junto da FPTA.

1.4. REVALIDAÇÃO DE FILIAÇÕES DE ASSOCIADOS.

1.4.1. São necessários os seguintes elementos para a revalidação da filiação dos sócios da FPTA:

- a) Impresso de Filiação – Modelo de Impresso FPTA em Anexo;
- b) Importância correspondente à taxa de Revalidação;
- c) Inscrição de até 3 Dirigentes;
- d) Inscrição do treinador principal responsável pela modalidade.

1.4.2. Os demais elementos entregues no ato da primeira inscrição não são necessários.

2. FEDERAMENTO ANUAL DE AGENTES DESPORTIVOS

2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.1. Entende-se por federamento de Agentes Desportivos o ato de vinculação dos mesmos à FPTA.

2.1.2. A inscrição dos Agentes Desportivos é anual e é válida durante uma época desportiva anual, sendo esta compreendida no período entre 1 de agosto e 31 de julho do ano seguinte.

2.1.3. A partir de 1 de junho, todos os Agentes Desportivos poderão efetuar, direta ou indiretamente, revalidações e inscrições para a época desportiva seguinte.

2.1.4. Os processos que não sejam acompanhados do pagamento ou entregues incompletos na secretaria da FPTA serão considerados como não regularizados.

2.1.5. Todos os Agentes Desportivos deverão obrigatoriamente dispor de cartão de identificação e de seguro desportivo para a época desportiva em que se inscrevem. O seguro desportivo está contratado pela FPTA nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, e aberto à adesão por parte dos Agentes Desportivos da modalidade.

2.1.6. No caso das revalidações as fotografias poderão ser substituídas pela fotocópia do cartão, não havendo neste caso lugar à emissão de novo cartão ou pagamento de taxa de emissão de cartão.

2.1.7. O exame Médico Desportivo deverá ser apresentado anualmente, em impresso de modelo oficial, no mês de aniversário do Agente Desportivo individual, sem prejuízo do disposto nos números 2.2 a 2.5.



2.2. FEDERAMENTO ANUAL DE ARQUEIROS

2.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.2.1.1. Os federamentos anuais de arqueiros são aceites quando efetuados através de entidade coletiva devidamente filiada, desde que acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Impresso de inscrição de Arqueiros – Modelo de Impresso FPTA em Anexo;
- b) Impresso de autorização do encarregado de Educação para Controles de Dopagem, no caso de o arqueiro não ter atingido a maioridade. A assinatura deste impresso implica igualmente a autorização para a prática da modalidade, nos termos das normas e regulamentos em vigor na FPTA;
- c) Duas fotografias a cores tipo passe;
- d) Fotocópia (frente e verso) do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- e) Exame Médico Desportivo, em impresso de modelo oficial, sempre que se tratar da primeira inscrição, ou de nova inscrição após período em que o arqueiro não tenha estado inscrito;
- f) Importância correspondente à taxa de inscrição e seguro desportivo;
- g) Importância correspondente à taxa de emissão do cartão de arqueiro.

2.2.1.2. Não será permitida a participação em provas de arqueiros que não tenham a sua inscrição na FPTA devidamente regularizada.

2.2.1.3. A inscrição de arqueiros está aberta durante toda a época desportiva, sendo efetiva apenas após a emissão da acreditação do arqueiro pelos serviços administrativos da FPTA.

2.2.2. INSCRIÇÃO EM CAMPEONATOS NACIONAIS

2.2.2.1. O federamento, por si só, apenas permite a participação em provas locais e não classifica os arqueiros para os Campeonatos Nacionais.

2.2.2.2. Para participar em cada um dos Campeonatos Nacionais os interessados têm previamente de se inscrever nos mesmos, com inscrições separadas para o Campeonato Nacional de Campo e para o Campeonato Nacional de Sala.

2.2.2.3. Por participação no Campeonato Nacional deverá entender-se a participação nas diversas provas elegíveis para o Ranking do Campeonato Nacional, bem como a inclusão das pontuações efetuadas nessas provas no Ranking do Campeonato Nacional, com a eventual participação no respetivo Final Round, se e quando aplicável, e ainda, no caso de classificação adequada, ao prémio respetivo.

2.2.3. MUDANÇAS DE CATEGORIA

A inscrição de um arqueiro será válida para a correspondente época desportiva.

2.2.3.1. Mudança de Divisão

Um arqueiro poderá mudar de divisão nas condições previstas no Regulamento de Organização de Quadros Competitivos, implicando o pagamento das taxas e o seguimento dos trâmites processuais semelhantes aos de uma nova inscrição.



2.2.3.2. Mudança de Escalão

Não são autorizadas mudanças de escalão durante o decorrer da época desportiva anual.

2.2.3.3. Inscrição em Escalão Etário diferente do Regular

Um arqueiro pode inscrever-se num escalão etário diferente do regular nos seguintes casos:

- a) De Sénior para Veterano, quando aplicável, devendo tal facto ser claramente indicado no impresso de inscrição;
- b) Do escalão etário precedente para o escalão etário seguinte. Neste caso a inscrição deverá ser acompanhada de ofício do clube requerendo a alteração e ser devidamente fundamentada, carecendo de parecer favorável da Direção da FPTA.

2.2.4. REGRAS DE TRANSFERÊNCIA

- 2.2.4.1. Durante uma época desportiva anual não são permitidas transferências de arqueiros entre clubes, exceto no caso de extinção dum clube ou secção, no qual os respetivos arqueiros ficam livres para proceder a nova inscrição por outro clube.
- 2.2.4.2. Todas as transferências implicam o seguimento dos trâmites processuais e pagamentos como se tratasse de uma primeira inscrição.
- 2.2.4.3. No caso de transferência, as pontuações obtidas ao longo da época transitam com o arqueiro.
- 2.2.4.4. As classificações finais nos Campeonatos Nacionais serão apuradas em função da situação do atleta no final de cada época desportiva.

2.3. FEDERAMENTO ANUAL DE DIRIGENTES

- 2.3.1. Entende-se por federamento de dirigentes o ato de vinculação dos responsáveis administrativos da secção de Tiro com Arco à FPTA.
- 2.3.2. Os federamentos anuais de dirigentes são obrigatórios e efetuam-se em simultâneo com a filiação da entidade, e são aceites quando efetuados através de entidade coletiva ou individual devidamente filiada, desde que acompanhados dos seguintes documentos:
 - a) Impresso de inscrição de Dirigentes – Modelo de Impresso FPTA em Anexo;
 - b) Duas fotografias a cores tipo passe;
 - c) Fotocópia (frente e verso) do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - d) Importância correspondente à taxa de inscrição e seguro desportivo;
 - e) Importância correspondente à taxa de emissão do cartão de identificação de dirigente.

2.4. FEDERAMENTO ANUAL DE TREINADORES

- 2.4.1. Entende-se por federamento de treinadores o ato de vinculação dos mesmos à FPTA.
- 2.4.2. O federamento anual do treinador principal responsável pela modalidade numa entidade é obrigatório e efetua-se em simultâneo com a filiação da entidade.



- 2.4.3. Os federamentos anuais de treinadores são obrigatórios e efetuam-se através de entidade coletiva devidamente filiada, desde que acompanhados dos seguintes documentos:
- Impresso de inscrição de Treinador – Modelo de Impresso FPTA em Anexo;
 - Duas fotografias a cores tipo passe;
 - Fotocópia (frente e verso) do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - Exame Médico Desportivo em impresso de modelo oficial, sempre que se tratar da primeira inscrição, ou de inscrição após período em que o treinador não tenha estado inscrito;
 - Importância correspondente à taxa de inscrição e seguro desportivo;
 - Importância correspondente à taxa de emissão do cartão de identificação de treinador.
- 2.4.4. No caso dos treinadores inscritos em clubes, e para os assuntos referentes à sua atividade, o relacionamento oficial será efetuado através do clube.
- 2.4.5. Os treinadores podem transferir-se para outros clubes, comunicando à FPTA a sua intenção de abandonar o atual clube e efetuando inscrição no novo clube.

2.5. FEDERAMENTO ANUAL DE ÁRBITROS

- 2.5.1. Entende-se por federamento de Árbitros o ato de vinculação dos Árbitros à FPTA.
- 2.5.2. Os federamentos anuais de Árbitros são efetuados em nome individual, e acompanhados dos seguintes documentos:
- Impresso de inscrição de Árbitro – Modelo de Impresso FPTA em Anexo;
 - Duas fotografias a cores tipo passe;
 - Fotocópia (frente e verso) do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - Exame Médico Desportivo, em impresso de modelo oficial, sempre que se tratar da primeira inscrição, ou de nova inscrição após período em que o árbitro não tenha estado inscrito;
 - Importância correspondente à taxa de inscrição e seguro desportivo;
 - Importância correspondente à taxa de emissão do cartão de identificação de Árbitro.

3. ACREDITAÇÕES

- 3.1. Todos os Agentes Desportivos devidamente inscritos na FPTA numa época desportiva têm o direito a requerer um cartão de acreditação.
- 3.2. O uso do cartão de acreditação é obrigatório em todas as provas oficiais da FPTA.
- 3.3. Caso algum dos Agentes Desportivos desempenhe mais de uma função, deverá requerer a emissão das várias creditações correspondentes.
- 3.4. No ato de federamento anual será atribuída uma vinheta que corresponde à inscrição anual, e que no caso dos arqueiros apenas permite a participação em provas locais e identifica a categoria do arqueiro.
- 3.5. A quem se inscrever no Campeonato Nacional de Sala e/ou Campo será atribuída a vinheta correspondente.
- 3.6. Para a emissão das novas creditações, os clubes devem entregar ou enviar por email uma foto tipo passe de cada agente desportivo, devidamente identificada, e tirada com fundo branco ou de cor neutra.



3.7. É da total responsabilidade do portador da acreditação mantê-la em bom estado de conservação; as creditações ou vinhetas deterioradas implicam a sua substituição, incorrendo o respetivo Agente Desportivo numa taxa de substituição das mesmas.

4. TAXAS

4.1. Os valores das taxas são definidos anualmente pela Direção da FPTA, através de Comunicado.

4.2. A receção dos impressos na FPTA deve ser acompanhada do pagamento dos montantes respetivos, sem o qual não serão considerados.

5. DESVINCULAÇÃO

5.1. Qualquer sócio ou agente desportivo pode solicitar à FPTA a sua desvinculação no decorrer de uma época desportiva, através do cancelamento da sua filiação ou federamento.

5.2. Em caso de desvinculação:

- a) todos os resultados realizados até esse momento ficam imediatamente perdidos;
- b) não cessam nem caducam as obrigações do associado ou Agente Desportivo perante a FPTA, nomeadamente de cariz financeiro;
- c) não haverá lugar à devolução das importâncias entretanto pagas à FPTA, nem à atribuição de quaisquer subsídios;
- d) não prescrevem quaisquer processos ou sanções disciplinares;
- e) os associados ou Agentes Desportivos não ficam impedidos de se voltar a inscrever ou federar, durante a mesma época desportiva anual ou nas seguintes, devendo contudo seguir novamente os trâmites processuais e pagamentos como se se tratasse de uma primeira inscrição.

5.3. Em caso de extinção ou interrupção formal da atividade de um clube ou secção, no decurso de uma época desportiva, esta deverá ser comunicada à FPTA, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 5.2.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As presentes Normas entram em vigor a partir de 4 de julho de 2012 substituindo todas as versões anteriores e anulando todas as disposições contrárias relativas a esta matéria.

6.2. A Direção da FPTA poderá a qualquer momento introduzir as alterações necessárias no presente documento.

6.3. São considerados treinadores qualificados os que tiverem Cédula de Treinador de Desporto de Tiro com Arco válida.

6.4. Caberá à Direção da FPTA decidir sobre quaisquer casos omissos referentes a processos de federamento, bem como emitir as interpretações necessárias ao presente documento.

6.5. Cabe aos associados da FPTA certificarem-se de que todos os documentos entregues à FPTA se encontram devidamente preenchidos e validados, são verdadeiros e não incorrem em erros ou omissões, sendo-lhes imputadas quaisquer irregularidades que venham a ser detetadas.



- 6.6. Cabe aos associados da FPTA verificarem no ato de receção de qualquer documento, cartão ou acreditação por parte da FPTA se os mesmos correspondem ao que foi solicitado e não incorrem em erros ou omissões, não podendo alegar erro por parte da FPTA para justificar uma utilização irregular.
- 6.7. Todos os documentos entregues à FPTA devem ser obrigatoriamente validados pela entidade associada.

7. ANEXOS

FPTA Modelo 01A/12: IMPRESSO DE FILIAÇÃO

FPTA Modelo 02A/12: IMPRESSO DE VESTUÁRIO

FPTA Modelo 03A/12: IMPRESSO DE INSCRIÇÃO DE ARQUEIRO

FPTA Modelo 04A/12: IMPRESSO DE INSCRIÇÃO DE DIRIGENTE

FPTA Modelo 05A/12: IMPRESSO DE INSCRIÇÃO DE TREINADOR

FPTA Modelo 06A/12: IMPRESSO DE INSCRIÇÃO DE ÁRBITRO

FPTA Modelo 07A/12: IMPRESSO DE AUTORIZAÇÃO CONTROLES DE DOPAGEM A MENORES

FPTA Modelo 08A/12: IMPRESSO DE INSCRIÇÃO NO CAMPEONATO NACIONAL